



ASISSON

ASSOCIAÇÃO DOS “AMIGOS DO GRUPO GENERAL SISSON”



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO *Das disposições Preliminares*

Art. 1º – A Associação dos Amigos do Grupo General Sisson – 15º GAC AP, denominada ASISSON, fundada em setembro de 2003, é uma instituição sem fins lucrativos e não econômicos, registrada no Cartório Antônio Claret Bueno na cidade da Lapa, PR, com o prazo de vigência indeterminado, distinta dos seus membros, que não respondem individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais, com sede e foro na cidade da Lapa, no Estado do Paraná, no quartelamento do 15º GAC AP – “Grupo General Sisson”, cujas atividades reger-se-ão pelas disposições das leis aplicáveis e por este Estatuto.

Parágrafo Único – O 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (15º GAC AP) é uma Unidade do Exército Brasileiro que tem a denominação histórica de Grupo General Sisson, conforme Portaria n.º 604, de 24 de outubro de 2002, do Comando do Exército.

Art. 2º – A ASISSON tem as seguintes finalidades:

- a) congregar militares e civis, cujo ponto comum seja o quartel do 15º GAC AP e o Exército Brasileiro;
- b) manter estreito relacionamento com o Exército, através do Comando do 15º GAC AP;
- c) difundir conceitos doutrinários ou culturais, relacionados com o desenvolvimento e o progresso do Brasil, sobretudo no que diz respeito a assuntos da Força Terrestre, sem vinculação de qualquer espécie a pessoas ou organizações, partidos políticos, entidades, grupos ou associações;
- d) promover a defesa do patrimônio histórico e documental da memória da ação militar na região da Lapa, particularmente do quartel do 15º GAC AP;
- e) proporcionar aos associados conhecimentos de dados atuais sobre assuntos do Exército, estimulando a preocupação e o zelo com a real imagem da Instituição;
- f) cooperar com entidades públicas e privadas na promoção de cursos, estudos, pesquisas e planejamentos de interesse do Exército;
- g) promover e incentivar a realização de festividades comemorativas de eventos históricos e acontecimentos cívicos de expressão, desenvolver o conceito da nacionalidade brasileira e concorrer para o aperfeiçoamento cultural dos estudantes através de seminários, palestras, conferências e atividades correlatas, tendo em vista a permanente divulgação, no seio da juventude, dos verdadeiros

e elevados objetivos do Exército Brasileiro;

h) promover reuniões e festividades de caráter associativo, artístico, recreativo ou desportivo, a fim de desenvolver perfeito relacionamento entre os associados;

i) desenvolver intercâmbio cultural com outras entidades, visando a concretização dos objetivos da ASISSON;

j) promover o desenvolvimento do companheirismo, entre civis e militares, como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir à comunidade, dentro e fora da ASISSON;

k) reconhecer o mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas éticas e profissionais;

l) proporcionar o aprimoramento da comunidade pela conduta exemplar de cada um na vida pública e privada, bem como através de atividades que possam beneficiá-la;

m) incentivar e estimular os associados, individual e coletivamente, a participarem dos empreendimentos comunitários para os quais estejam melhores qualificadas em relação ao aperfeiçoamento cívico, educacional, moral, físico e do meio ambiente;

n) auxiliar o Comando do 15º GAC AP na integração com a comunidade dos municípios tributários do Grupo; e

o) auxiliar a família militar quando solicitado pelo Comando da OM.

§ 1º – Entende-se como municípios tributários do 15º GAC AP os municípios da Lapa, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Campo Largo, Campo de Tenente, Contenda, Porto Amazonas, Quitandinha, São João do Triunfo e São Mateus do Sul.

§ 2º – A ASISSON tem como princípios básicos a camaradagem, a cooperação, o civismo, a conduta exemplar e o comprometimento individual.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO ÚNICO *Das Categorias*

Art. 3º – A ASISSON é composta pelos seguintes quadros de associados:

I – **Natos** – militares da ativa, servindo no 15º GAC AP.

II – **Fundadores** – os que participaram do ato de fundação da ASISSON, ocorrido em 2003.

III – **Efetivos**:

a) personalidades brasileiras e estrangeiras, que tenham sido condecoradas pelo Exército Brasileiro e que tenham formalizado a intenção de participar dos quadros da ASISSON;

b) personalidades brasileiras e estrangeiras, que tenham sido agraciadas com o Diploma de Amigo do 15º GAC AP e que tenham formalizado a intenção de participar dos quadros da ASISSON;

c) militares da Reserva (R1 ou R2) e/ou Reformados residentes nos municípios tributários ou que tenham estreito relacionamento com a Organização Militar (OM) e que tenham formalizado a intenção de participar dos quadros da ASSISSON.

IV – **Beneméritos** – são considerados Sócios Beneméritos as seguintes personalidades.

- a) Comandante da Artilharia Divisionária/5;
- b) Chefe do Estado-Maior da Artilharia Divisionária/5;
- c) Oficiais Gerais residentes na cidade da Lapa ou que tenham estreito relacionamento com a OM;
- d) Todos os Ex-Presidentes da ASSISSON; e
- e) Todos os Ex-Comandantes do 15º GAC AP.

Parágrafo único – a formalização da intenção de associar-se aos quadros da ASSISSON só será necessária a partir da publicação do presente Estatuto Social.

TÍTULO III **DOS PODERES ASSOCIATIVOS, SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

CAPÍTULO I *Dos Órgãos Diretivos*

Art. 4º – A ASSISSON será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II *Da Assembleia Geral*

Art. 5º – A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSISSON e será constituída dos associados, mencionados no **Art. 3º** deste Estatuto, em dia com seus deveres estatutários.

Art. 6º – A Assembleia Geral tem poderes para:

- a) eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;
- b) aprovar o relatório anual do Conselho Fiscal;
- c) aprovar alterações do Estatuto Social;
- d) autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis;

e) destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e

f) proceder a extinção da ASSISSON.

Art. 7º – As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Secretário da Diretoria Executiva lavrará as respectivas atas das Assembleias Gerais, em livro especial, podendo ser manuscrito ou digitado, cujas páginas serão rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, encerrando, será assinado pelos demais membros da Mesa.

Art. 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na segunda quinzena de Abril e na segunda quinzena de Outubro, sendo indispensável e imprescindível a publicação do Edital de Convocação que será divulgado por Circular aos associados, até uma semana antes da reunião.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Superior assinará o Edital de Convocação e a Circular.

Art. 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Superior, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto ou por documento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as taxas e contribuições, não sendo permitida a representação.

Art. 10 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária para proceder a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, far-se-á nos moldes do **Art. 8º**, devendo constar do Edital de Convocação a especificação da ordem do dia, o local e a hora do início e término da votação.

Art. 11 – As convocações extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas sempre que houver assuntos que, por sua importância dentro das suas atribuições, e a critério do Conselho Superior, devam ser apreciados.

Parágrafo Único – Sua convocação dar-se-á nos mesmos moldes da Assembleia Geral Ordinária, conforme consta do **Art. 8º** deste Estatuto Social.

Art. 12 – A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação à hora marcada, com a presença de mais da metade dos associados efetivos em dia com seus deveres estatutários ou, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de participantes.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para a alteração do Estatuto Social, a aprovação se dará pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

CAPÍTULO III ***Do Conselho Superior***

Art. 13 – O Conselho Superior terá a seguinte composição:

I – Comandante do 15º GAC AP, como Presidente Nato;

II – Subcomandante do 15º GAC AP, eventual substituto do Comandante;

III – Presidente atual da Diretoria Executiva;

IV – Vice-Presidente atual da Diretoria Executiva, eventual substituto do Presidente da Diretoria Executiva; e

V – Adjunto de Comando do 15º GAC AP como Secretário do Conselho Superior.

Art. 14 – Ao Conselho Superior compete:

- a) verificar o cumprimento do Estatuto da ASSISSON;
- b) apreciar e submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) estabelecer os assuntos de interesse do Exército nos quais a ASSISSON deve ter coparticipação, somando esforços com a Unidade;
- e) ratificar a aprovação do Programa Anual de Atividades, proposto pela Diretoria Executiva;
- f) manter estreita relação com o Conselho Fiscal a fim de acompanhar e aprovar o movimento econômico-financeiro e administrativo da ASSISSON.
- g) emitir resoluções aos associados, seguindo proposta da Diretoria Executiva.
- h) propor a anulação da concessão do Diploma de Amigo do 15º GAC AP, ao Comandante da OM;
- i) retificar, no Estatuto Social, a nova denominação da Unidade, sempre que houver mudança de Organização Militar instalada nas dependências do “Grupo General Sisson”.

Art. 15 – O Secretário do Conselho Superior será o encarregado pela escrituração das Reuniões do Conselho Superior e guardará todos os documentos, livros, atas e balancetes da ASSISSON.

Art. 16 – O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único – As decisões serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente nato o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VI ***Do Conselho Fiscal***

Art. 17 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes.

Art. 18 – Os membros do Conselho Fiscal exercerão, em rodízio, a função de relator, para assuntos a serem apreciados numa mesma reunião, devendo a indicação do rodízio ser feita em cada reunião, para vigorar na seguinte.

Art. 19 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente durante o ano tantas vezes quantas se fizerem necessárias e, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Superior.

Art. 20 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros, balancetes e documentos;
- b) apresentar ao Conselho Superior parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da ASSISSON;

c) comunicar ao Conselho Superior os erros administrativos e irregularidades financeiras encontradas, sugerindo medidas a serem tomadas para suas correções.

Art. 21 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ligados ao cumprimento do dever, obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI ***Da Diretoria Executiva***

Art. 22 – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Diretor Secretário;
- IV - 2º Diretor Secretário;
- V - 1º Diretor Tesoureiro e do Patrimônio;
- VI - 2º Diretor Tesoureiro e do Patrimônio;
- VII - Diretor de Relações Públicas;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor Jurídico;
- X - Diretor de Reservistas;
- XI - Diretor de Eventos;
- XII – Diretor de Cadastro;
- XIII - Consultor.

§ 1º – A composição da Diretoria Executiva apresentada poderá sofrer redução ou acréscimo, a critério da Assembleia Geral, de acordo com as necessidades da associação.

§ 2º – Caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente eleitos a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 23 – A Diretoria Executiva deverá reunir-se trimestralmente a fim de tratar assuntos de interesse da associação.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos.

§ 2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos, sendo necessária a presença da metade mais um dos diretores.

§ 3º – Em caso de empate, votando o Presidente em último lugar, seu voto será o de qualidade.

Art. 24 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a associação ativa ou passivamente, em todos os casos, inclusive assuntos judiciais e extrajudiciais, juntamente com o Diretor Jurídico.
- b) instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Superior.
- d) juntamente com o Diretor Tesoureiro, assinar, emitir e sacar cheques, ordens de pagamentos e documentos que representem responsabilidades financeiras da associação;

- e) supervisionar a administração e os assuntos de interesse da associação;
- f) aprovar relatórios;
- g) decidir, os casos de urgência de competência da Diretoria Executiva;
- h) encaminhar a composição dos demais membros da Diretoria Executiva ao Conselho Superior para seu referendo.

Art. 25 – O Presidente da Diretoria Executiva será responsável perante o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral desta associação, sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções.

Parágrafo Único – Somente o Presidente em exercício, ou outro membro por ele autorizado, poderá falar em nome da Diretoria Executiva.

Art. 26 – Durante o mandato, o Presidente indicará ao Conselho Superior novos membros para os cargos vagos que ocorrerem na Diretoria Executiva.

Art. 27 – O Presidente será substituído nas eventuais ausências previstas e imprevistas pelo Vice-Presidente; nas ausências do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos Diretores, na ordem constante do **Art. 22**, seguindo-se os 2º Diretores da mesma sequência.

Parágrafo Único – Caso a Presidência venha a ser exercida por um dos Diretores Tesoureiros, os atos financeiros praticados somente terão validade com assinatura de outro Diretor desta Associação.

Art. 28 – Caso o Presidente se afaste definitivamente do cargo, a qualquer tempo, o Vice-Presidente assume a presidência até completar o mandato.

Art. 29 – Cabe ainda a Diretoria Executiva:

- a) aprovar o Programa Anual de Atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- b) designar comissões, se necessário, para apreciar e relatar as sugestões encaminhadas ao Conselho Superior;
- c) indicar ao Comando da Unidade, nomes de pessoas para serem agraciadas com o Diploma de Amigo do 15º GAC AP - GRUPO GENERAL SISSON e posterior indicação para associado da ASSISSON.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou no caso do seu afastamento definitivo do cargo.

Art. 31 – Compete ao Diretor na forma do **Art. 22**, eventualmente, substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, conforme o caso.

Art. 32 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- b) redigir atas e assinar a correspondência da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente;
- c) expedir o diploma de associado;

- d) despachar o expediente e divulgar os atos administrativos da Diretoria Executiva;
- e) coordenar a elaboração do Programa Anual de Atividades da associação; e
- f) repassar todos os documentos, livros, atas e balancetes ao Secretário do Conselho Superior.

Art. 33 – Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas funções.

Art. 34 – Compete ao 1º Diretor Tesoureiro e do Patrimônio:

- a) providenciar a arrecadação geral da receita da associação;
- b) ter sob sua responsabilidade todos os valores, inclusive dinheiro, pertencentes à associação;
- c) juntamente com o Presidente, assinar e sacar cheques, ordens de pagamentos e todos os documentos que representam responsabilidades financeiras da associação;
- d) apresentar o balancete financeiro mensal à Diretoria Executiva, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) providenciar para que o encerramento do exercício fiscal inclua certidões negativas de débito junto aos órgãos e entidades previstas na legislação, quando for o caso;
- f) apresentar à Diretoria Executiva, até o final do mês de março de cada ano, o “Balanco Geral” do ano findo;
- g) elaborar, até o final de setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte e submetê-la à apreciação da Diretoria Executiva;
- h) controlar, fiscalizar e exercer a guarda dos bens da associação;
- i) organizar e dirigir o almoxarifado.

Parágrafo Único – no caso de renúncia do 1º Diretor Tesoureiro, o mesmo será obrigado a prestar contas dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 35 – Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas funções.

Art. 36 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) comparecer às solenidades, conferências, reuniões e outros eventos sociais, nos quais a associação esteja envolvida;
- b) estabelecer contatos necessários com autoridades e com a comunidade civil, visando estreitar o relacionamento da associação junto à comunidade;
- c) estabelecer contatos com órgãos de imprensa e providenciar a cobertura de eventos e solenidades promovidas pelo Comando do 15º GAC AP e pela ASSISSON.

Art. 37 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) promover palestras e conferências de interesse do Exército Brasileiro e desta Associação;

- b) dirigir atividades relacionadas com o setor cultural;
- c) ressaltar os valores históricos e culturais e as tradições do 15º GAC AP.
- d) providenciar e editar, a critério da Diretoria Executiva, o Boletim Informativo desta Associação.

Art. 38 – Compete ao Diretor Cultural, na forma do **Art. 22**, substituir o Diretor de Relações Públicas em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas funções. E vice-versa para o Diretor de Relações Públicas, nas eventuais faltas do Diretor Cultural.

Art. 39 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) representar a associação, ativa ou passivamente, em todos os casos, inclusive judiciais e extrajudiciais, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer sobre questões que envolvam a jurisprudência de atos relacionados com a associação;

Parágrafo único – o Diretor Jurídico deverá ser, preferencialmente, advogado ou de notório saber jurídico.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Reservistas:

- a) estabelecer contatos e congregar os militares da reserva, residentes nos municípios tributários ou que tenham estreito relacionamento com o 15º GAC AP;
- b) servir de ligação entre a ASSISSON e a Associação de Veteranos do 15º GAC AP.

Parágrafo único – o Diretor de Reservistas deverá ser, preferencialmente, militar da ativa, da reserva ou reformado.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Eventos:

- a) elaborar o Programa Anual de Atividades, nos meses de março e setembro de cada ano, e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva.
- b) acompanhar a execução das atividades previstas no Programa Anual de Atividades.
- c) organizar reuniões e festas cívicas e sociais, submetendo-as, previamente, à aprovação da Diretoria Executiva.
- d) acompanhar as atividades promovidas pelas comunidades relacionadas com assuntos de interesse da ASSISSON.
- e) cooperar na organização e execução dos eventos organizados pelo 15º GAC AP.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Cadastro:

- a) manter atualizada a relação de associados da ASSISSON;
- b) controlar a participação dos associados nos eventos da ASSISSON;
- c) em conjunto com o Diretor Tesoureiro e do Patrimônio, controlar os associados considerados em dia com os deveres estatutários, segundo o previsto no **Art. 47**.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Reservistas, na forma do **Art. 22**, substituir temporariamente o Diretor Jurídico, Diretor de Eventos ou Diretor de Cadastro, em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-los na execução de suas funções.

Art. 44 – Compete ao Consultor da ASISSON representar a associação em eventos civis e militares.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I *Do Regimento*

Art. 45 – A ASISSON reger-se-á por este Estatuto Social, que poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Superior ou pela maioria dos associados efetivos, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO II *Da Admissão*

Art. 46 – A admissão de associado far-se-á conforme o seguinte:

I – **Admissão de Sócios Natos** – apresentação do militar no 15º GAC AP.

II – **Admissão de Sócios Efetivos** – deverá satisfazer as seguintes premissas:

a) recebimento de condecoração do Exército Brasileiro ou o recebimento do diploma de Amigo do 15º GAC AP;

b) ter seu nome indicado por membro da Diretoria Executiva e ser aprovado por esta;

c) ter aceito as normas e regras dos quadros de associado.

§ 1º – os Sócios Fundadores não terão sua constituição alterada.

§ 2º – o Comandante da AD/5, o Chefe do Estado-Maior da AD/5 e os Oficiais Gerais residentes na cidade da Lapa serão incluídos nos quadros da ASISSON como Sócios Beneméritos, na primeira Assembleia Geral que venham a participar.

§ 3º – o Ex-Presidente da ASISSON e o Ex-Comandante do 15º GAC AP serão transferidos dos respectivos quadros associativos para o quadro de Sócio Benemérito no evento da passagem de função.

§ 4º – a transmissão de cargo de Presidente do Conselho Superior da ASISSON ocorrerá na cerimônia de descerramento da foto do comandante sucedido na galeria de Ex-Comandantes do 15º GAC AP.

CAPÍTULO III *Dos Deveres*

Art. 47 – São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os preceitos cívicos e éticos previstos pela ASISSON;
- b) obedecer fielmente ao disposto neste Estatuto Social, incluindo as resoluções do Conselho Superior;
- c) manter o mais elevado espírito de cooperação com o Exército;
- d) pagar os encargos pecuniários que forem fixados;
- e) desempenhar, com devotamento e abnegação, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- f) evitar, dentro da ASISSON, qualquer manifestação política, racial ou religiosa;
- g) aceitar as decisões dos órgãos diretivos da ASISSON, sem prejuízo do direito a recursos assegurados neste Estatuto;
- h) respeitar os diretores da ASISSON ou seus representantes, quando no exercício das respectivas funções;
- i) prestigiar a ASISSON, zelando pelo seu conceito e de seus associados;
- j) não utilizar a associação para benefícios pessoais ou políticos.

Parágrafo único – entende-se, ainda, como em dia com seus deveres estatutários o Associado que tiver contribuído, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses com os encargos pecuniários descritos no **Art. 57**.

CAPÍTULO IV ***Dos Direitos***

Art. 48 – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, desde que em dia com seus deveres estatutários;
- b) exceção feita aos associados natos, ser candidato a Presidente ou Vice-Presidente desde que seja brasileiro e que sua candidatura seja homologada pelo Conselho Superior;
- c) propor à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, mediante documentos subscritos por mais de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, com expressa declaração dos assuntos a serem discutidos;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) solicitar, por meio escrito, à Diretoria Executiva, em caso de impossibilidade de atender as obrigações à que estiver sujeito, licença do quadro associativo e isenção de pagamento das contribuições por prazo nunca superior a 1 (um) ano a partir da notificação da concessão da licença, podendo, mediante requerimento prorrogá-la por igual período;
- f) propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados, obedecendo ao disposto no **Art. 46** deste Estatuto e seus parágrafos;
- g) recorrer ao Conselho Superior, das decisões da Diretoria Executiva, quando contrariarem o presente Estatuto.

CAPÍTULO V ***Do Desligamento***

Art. 49 – O desligamento do associado dar-se-á mediante requerimento do interessado à Diretoria Executiva.

Art. 50 – O associado poderá ser desligado por falta de pagamento das contribuições pecuniárias por mais de 1 (um) ano consecutivo, cuja decisão será ratificada pela Diretoria Executiva.

Art. 51 – O associado será desligado por decisão:

a) do Comandante do 15º GAC AP quando tiver cassado o seu Diploma de Amigo do 15º GAC AP, ou sua condecoração do Exército, de acordo com as Instruções Permanentes do Exército e/ou regulamentos das Medalhas e Ordem do Mérito Militar;

b) da Diretoria Executiva, ratificada pelo Conselho Superior, quando tiver incidido em atos que atentem contra as normas, o pundonor e o nome da ASSISSON.

Art. 52 – A readmissão do associado que se desligou voluntariamente da ASSISSON, dar-se-á como admissão de novo associado.

Art. 53 – Ressalvada a readmissão prevista no artigo anterior, o associado desligado somente poderá ser readmitido por deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO VI ***Das Contribuições e Isenções***

Art. 54 – Os Sócios Fundadores e Efetivos estão sujeitos ao pagamento dos encargos pecuniários e taxas aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 55 – Por proposta da Diretoria Executiva, por meio de Resolução do Conselho Superior, poderá instituir, alterar ou cancelar, temporária ou definitivamente, dos encargos e taxas a que estão sujeitos os associados.

Art. 56 – Os associados Natos e Beneméritos não estão obrigados ao pagamento dos encargos pecuniários, sendo sua contribuição, neste caso, de caráter voluntário.

Art. 57 – Encargos pecuniários são contribuições cobrados dos associados para custear as despesas comuns e rotineiras para a manutenção da associação.

Parágrafo único – a periodicidade das contribuições será estipulada por proposta da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior, por meio de Resolução.

Art. 58 – Taxas são contribuições com o objetivo de custear despesas extras, projetos específicos ou eventos sociais, sempre com duração e valor previamente estipulados.

CAPÍTULO VII ***Das Despesas***

Art. 59 – As contribuições dos associados da ASSISSON estarão vinculadas à planilha de despesa

elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 60 – A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Superior, no primeiro mês de mandato, as possíveis despesas anuais que poderão ser geradas durante o exercício do mandato.

Art. 61 – Com base na planilha de despesa, o Conselho Superior emitirá a Resolução com o valor da contribuição e da periodicidade.

CAPÍTULO VIII *Dos Projetos*

Art. 62 – Projeto é a descrição, por escrito e detalhado, de um empreendimento a ser realizado pela ASSISSON, com objetivo, participantes, duração e valor previamente determinado.

Parágrafo Único – Qualquer associado poderá propor um Projeto à Diretoria Executiva.

Art. 63 – Os Projetos serão aprovados pela Diretoria Executiva e sua execução só ocorrerá quando o valor necessário para sua consecução esteja garantido.

CAPÍTULO IX *Das Penalidades*

Art. 64 – Pela inobservância dos deveres constantes do **Art. 47** e pelas faltas cometidas no desempenho de cargos ou funções, desrespeito a regulamentos, regimentos em instruções da OM e/ou dos órgãos dirigentes da ASSISSON, os associados serão passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria Executiva, por maioria simples:

- a) admoestação verbal por parte do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) advertência por escrito, emitida pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) suspensão até 3(três) meses;
- d) desligamento.

§ 1º – A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” não exime o associado das suas obrigações pecuniárias.

§ 2º – A pena imposta na alínea “c” deverá ser ratificada pela maioria simples da Diretoria Executiva.

§ 3º – A pena imposta na alínea “d” deverá ser ratificada pelo Conselho Superior, podendo evoluir, por proposta desse Conselho, ao Comandante da Organização Militar para perda do Diploma de Amigo do 15º GAC AP ou de condecoração recebida.

Art. 65 – É passível da pena de advertência verbal ou por escrito o associado que praticar qualquer ato ou atitude condenável nas atividades ou eventos desta Associação.

Parágrafo Único – A penalidade de advertência terá caráter reservado; sua reincidência agravará a pena.

Art. 66 – A penalidade de suspensão até três meses será aplicada:

- a) aos reincidentes em infrações punidas com advertência verbal ou por escrito;
- b) aos que desrespeitarem pessoas, membros da Diretoria, seus atos ou decisões;
- c) aos que, ostensiva ou propositadamente, incentivarem o descumprimento dos deveres constantes neste Estatuto;
- d) aos que promoverem discórdia entre os associados.

Art. 67 – Aplicar-se-á a pena de desligamento nos seguintes casos:

- a) reincidência em infrações punidas com a suspensão;
- b) prática de ato que prejudique o crédito ou o conceito da ASSISSON;
- c) condenação por sentença transitada em julgado, desde que seja por crime doloso;
- d) responsabilidade por irregularidade grave no desempenho de cargos ou funções da ASSISSON;
- e) quando no exercício de atividade ilícita.
- f) deixar de participar das atividades da ASSISSON por mais de 2 (dois) anos consecutivos, desde que não tenha sido enquadrado no licenciamento previsto na letra e) do **Art. 48**.

Art. 68 – A aplicação da pena não excluirá a responsabilidade pela indenização civil ou criminal do fato que a motivou, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva a abertura da ação judicial.

CAPÍTULO IX ***Da Sindicância***

Art. 69 – Sindicância é um procedimento formal, apresentado por escrito, que tem por objetivo a apuração de fatos de interesse da Diretoria Executiva, quando julgado necessário ou que envolva a aplicação das penalidades descritas no Capítulo anterior.

Art. 70 – A Sindicância será instaurada pelo Presidente da Diretoria Executiva, terá prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis pelo mesmo período e tem por objetivo assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 71 – Na portaria de instauração da Sindicância estarão descritos os procedimentos a serem observados pelo encarregado e a finalidade do procedimento.

CAPÍTULO X ***Dos Recursos***

Art. 72 – O associado punido tem o direito de recorrer da pena que lhe foi imposta no prazo de 20 (vinte) dias corridos e contados a partir da notificação correspondente, que deverá ser encaminhada através de correspondência registrada.

Parágrafo único – O associado punido poderá recorrer, por escrito, em primeira instância ao presidente da Diretoria Executiva e, em segunda instância, ao Conselho Superior, procedendo conforme descrito no “caput” do Artigo.

Art. 73 – Todos os recursos, qualquer que seja o órgão competente para sua apreciação, serão julgados em até trinta dias, a contar da data da sua apresentação.

TÍTULOS IV ***Das Eleições***

Art. 74 – As eleições para o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e para os membros do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena do mês de abril, a cada dois anos, tempo de duração dos mandatos, devendo a posse se dar durante as comemorações do aniversário de instalação do 15º GAC AP na cidade da Lapa, que ocorreu em 29 de abril de 1949.

Art. 75 – As chapas para concorrer às eleições deverão ser registradas junto à Secretaria da Diretoria Executiva da ASSISSON, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao início da votação, contendo o nome dos candidatos.

§ 1º – O registro deverá ser solicitado por ofício, assinado pelos candidatos, dirigido ao Presidente do Conselho Superior.

§ 2º – Cada chapa deverá ser organizada com os candidatos aos seguintes cargos: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 76 – Os cargos do Conselho Fiscal seguirão o mesmo rito do **Art. 75** ou por aclamação.

Art. 77 – Os candidatos a cargos eletivos e os votantes deverão estar em dia com seus deveres estatutários.

Art. 78 – A Mesa Receptora funcionará no período estabelecido pelo Edital de Convocação e ao término desse período não será mais permitido o ingresso no recinto da votação, ficando assegurado o direito de voto aos que se encontram no local àquela hora.

Art. 79 – O Presidente da Diretoria Executiva abrirá a sessão, convocando o Presidente e o Secretário do Conselho Superior para acompanhar os trabalhos e um dos associados presentes para presidir os trabalhos da Mesa.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Mesa nomear 2 (dois) outros integrantes para a mesa Receptora e outros 2 (dois) para a mesa Apuradora.

§ 2º - O presidente da mesa e os outros 4 (quatro) associados nomeados não podem ser integrantes de nenhuma chapa candidata.

§ 3º - Para efeito de votação serão usadas cédulas impressas, iguais às chapas registradas.

§ 4º - Cada votante escolherá um Presidente e um Vice-Presidente, da mesma chapa, e deverá nomear 3 (três) candidatos para compor o Conselho Fiscal, daqueles inscritos para o cargo.

§ 5º - Será permitida, durante os trabalhos das Mesas Receptoras e Apuradoras, a presença de candidatos e seus fiscais, credenciados previamente.

Art. 80 – A Mesa Receptora será responsável por conduzir todo o processo de votação e a Mesa Apuradora fará a contagem dos votos.

Art. 81 – Encerrados os trabalhos da Mesa Receptora, de imediato será instalada a Mesa Apuradora, que procederá a apuração dos votos e, terminada a apuração, o Presidente da Mesa fará a declaração

dos candidatos eleitos.

Art. 82 – Aplicam-se, ainda, as seguintes regras às eleições:

- a) o escrutínio será secreto;
- b) serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples de votos válidos apurados.

Art. 83 – A ASISSON não assumirá qualquer responsabilidade com as despesas decorrentes com impressos e propaganda dos candidatos.

TÍTULO V ***Das Disposições Gerais***

Art. 84 – Sempre que a Organização Militar, sediada na Cidade da Lapa, tiver sua denominação alterada ou outra OM vier a ocupar as referidas instalações por extinção da anterior, caberá ao Conselho Superior proceder as alterações que se fizerem necessárias neste Estatuto Social, sem que haja necessidade de convocar Assembleia Geral para este fim, visto tratar-se de um ato oficial baixado pelo Comando do Exército.

Art. 85 – É vedado à ASISSON promover qualquer tipo de ação contra o Exército ou a Organização Militar a qual está vinculada.

Art. 86 – Os membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva exercerão suas atividades nos respectivos cargos sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 87 – O patrimônio da ASISSON será autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

Art. 88 – A ASISSON somente poderá ser dissolvida por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em dia com suas obrigações associativas, reunidos em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Superior com esta finalidade.

Parágrafo Único – No caso de extinção da ASISSON, os bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações, serão transferidos para o 15º GAC AP.

Art. 89 – São datas comemorativas da ASISSON, em conjunto com o 15º GAC AP, as seguintes dadas:

- a) 29 de janeiro – data de criação do 15º GAC AP;
- b) 09 de fevereiro – Cerco da Lapa;
- c) 19 de abril – Dia do Exército;
- d) 29 de abril – data de estabelecimento do 15º GAC AP na cidade da Lapa;
- e) 10 de junho – Dia da Artilharia;
- f) 25 de agosto – Dia do Soldado;
- g) 4 de dezembro – data natalícia do General Augusto Maria Sisson, patrono do 15º GAC AP;
- h) 4 de dezembro – data comemorativa de Santa Bárbara, padroeira dos Artilheiros.

Art. 90 – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Superior.

Lapa-PR, 8 de novembro de 2018.

ANTONIO CESAR LAIBIDA LINHARES
Presidente da ASSISSON

ÁTILA RICARDO LEME LARSEN – Coronel
Comandante do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado